



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 367/2005.
(De 13 de outubro de 2005)

Cria o Conselho Municipal de Segurança de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

CONFORME DISPÕE INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13 / 10 / 05

Gelvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE BARRA DOS COQUEIROS**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I - equacionar e propor soluções para os problemas relacionados com a segurança da população;

II - definir política de atuação, visando ações preventivas contra o aumento da violência no âmbito municipal;

III - elaborar programas de participação efetiva da sociedade, nas diretrizes do Conselho;

IV - promover convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a implantação do Conselho criado pela presente Lei;

V - promover campanhas educacionais, de amplo alcance social, para o combate à violência e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade;

VI - assessorar os órgãos de administração das forças policiais da região, no que compete à esfera municipal, na formação para superação da violência na sociedade por uma atuação preventiva e formativa;

VII - coordenar as forças de segurança particulares, visando regradar metodicamente o porte de armas e a ação securitária dentro dos limites e diretrizes da política municipal de segurança.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança de Barra dos Coqueiros será composto por 12 (doze) membros, indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos :

- I** – três (03) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
- a)** um (01) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
 - b)** um (01) da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
 - c)** um (01) da Secretaria Municipal de Educação;

II – três (03) representantes da sociedade civil, eleitos em assembléia geral convocada pelo Prefeito Municipal exclusivamente para esse fim;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- III – 01(um) representante do Fórum do Município;
- IV - 01(um) representante da Promotoria de Justiça do Município;
- V – 01 (um) representante das forças de segurança do Município;
- VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- VII – 01(um) representante do Conselho Tutelar de Barra dos Coqueiros.
- VIII - 01(um) representante da OAB;

§ 1º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante com o mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros será realizada por ato do Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 3º - Após a nomeação, o Conselho reunir-se-á imediatamente, sob a presidência do Prefeito Municipal, ou de quem ele designar

Art. 4º - O Conselho elaborará o Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL